



Município de São João da Boa Vista

Comissão Multidisciplinar do Sistema Único e Integrado de Execução
Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC

OFÍCIO N° 009/2024 – CM/SIAFIC

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 74/2024

São João da Boa Vista, 22 de março de 2024.

A Disposição dos Vereadores

Assunto: Devolutiva – Ofício n° 80/2024-dv

22.4.24
por delegado
Presidente

Ilustríssimo Sr. Carlos Gomes;

Agradecemos pela devolutiva por meio do Ofício n° 80/2024-dv, expedido em 20 de março de 2024, e informamos que as solicitações exaradas no documento remetido à comissão estão sendo atendidas por meio do encaminhamento da cópia da ata da 2ª reunião e do Decreto Federal n° 11.644, de 16 de agosto de 2023, em conjunto com o plano de ação mencionado.

Em tempo, a fim de sanar quaisquer possíveis dúvidas acerca do motivo da não convocação da Câmara Municipal de São João da Boa Vista por parte da Comissão Multidisciplinar do SIAFIC até o presente momento, é oportuno salientar que diferente da comissão anterior constituída pela Portaria n° 15.101, de 12 de abril de 2022, onde abrangia todos os entes municipais, a atual, instaurada por meio da Portaria 17.700, de 01 de fevereiro de 2024, nomeou apenas membros do Poder Executivo. Tal fato foi motivado em razão do escopo estabelecido para esta comissão, que consiste na avaliação do plano de ação para implementação dos requisitos mínimos de qualidade, publicado por meio do Decreto Federal n° 11.644/2023, considerando as condições atuais do município. Sendo assim, como não há nenhum ente municipal que se encontra utilizando o mesmo software contábil que a Prefeitura, este seria o único apto a avaliá-lo; logo, as nomeações se restringiram apenas ao Poder Executivo.

Apesar de não comporem a comissão atual, é relevante frisar que cada entidade será convidada a participar de reuniões pré-estabelecidas e contribuir para a implantação do SIAFIC no município, haja vista que possuem extrema relevância no contexto macro desta comissão. Sendo assim, conforme ratificado pela ata da 2ª reunião, considerando que a comissão expedirá trimestralmente relatórios de acompanhamento destinados ao Gabinete da Prefeita, ressaltamos que o plano de trabalho estabelecido inicialmente pela comissão prevê a participação das entidades



Município de São João da Boa Vista

Comissão Multidisciplinar do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC

nas reuniões cujo objetivo seja a apresentação dos trabalhos desenvolvidos, estando inclusive o primeiro relatório programado para ser emitido logo no início de abril.

Por fim, é valido justificar que o intuito ao encaminhar os ofícios às entidades, tal qual o Ofício nº 004/2024 – CM/SIAFIC, foi justamente identificar as tratativas de cada ente a respeito do cronograma de implantação do SIAFIC e vislumbrar, com base na devolutiva de cada um, o real contexto que o município, de maneira consolidada, se encontra frente ao cumprimento dos prazos estabelecidos no Decreto supramencionado. Sem a respectiva devolutiva, os relatórios elaborados pela comissão não serão frutuosos na medida pretendida, pois não contemplarão legitimamente o cenário uno, impossibilitando enxergar a realidade dos entes municipais conjuntamente no que concerne a implantação do SIAFIC.

Certos de vossa compreensão, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Sem mais para o momento.

EVELINE CRISTINA MARTINS

Secretaria da Comissão Multidisciplinar do SIAFIC

PRISCILA MAURICIO CONTI

Presidente da Comissão Multidisciplinar do SIAFIC

Ilmo. Sr. Carlos Gomes

Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista



Município de São João da Boa Vista

Comissão Multidisciplinar do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC

ATA DA 2ª REUNIÃO

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (16/02/2024), às 09h00, na sala de reuniões do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 349 - 1º Andar, realizou-se a segunda reunião da Comissão Multidisciplinar do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC. Estavam presentes a presidente da comissão Priscila Mauricio Conti e a secretária Eveline Cristina Martins, ambas do Departamento de Finanças; Robson Belmar Latansa e Michel de Carvalho Bertoncelli, membros titulares do Departamento de Tecnologia da Informação; Isabela Fadini dos Santos e Larissa Quintino Costa, membros titular e suplente respectivamente, representando o Departamento Municipal de Administração, considerando que a servidora Isabela Batista Ribeiro de Carvalho, membro titular do referido departamento, não pôde comparecer. A lista de presença assinada por todos os presentes segue anexa a esta ata. A reunião foi iniciada pela presidente Priscila Mauricio Conti, que rememorou os membros presentes o escopo desta segunda reunião, que seria delimitar, item a item, quais os departamentos ou órgãos que iriam ficar responsáveis em responder cada requisito do plano de ação anexo ao Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023. Iniciando-se assim pelo item 01 dos 58 listados, a presidente fez a leitura da descrição do primeiro item e contextualizou os presentes que atualmente as três entidades vinculadas ao município, a saber Câmara Municipal, Instituto de Previdência e Unifae, não utilizam o mesmo sistema que a Prefeitura Municipal, visto que estas entidades utilizam o sistema da empresa CECAM enquanto que a Prefeitura utiliza da empresa Inter-Tec. Prosseguiu dizendo que era favorável à atribuir a resposta deste item ao Setor de Contabilidade, tendo em vista que o assunto está vinculado a execução orçamentária e ao sistema utilizado pela Prefeitura Municipal. Robson, entretanto, sugeriu de solicitar a resposta para estes requisitos diretamente a cada entidade e, após concordância de todos os presentes, ficou definido que seriam emitidos os respectivos ofícios em nome da comissão, destinado a cada uma das entidades citadas, e a resposta final deste item ficará, posteriormente, a cargo da comissão, que será responsável em consolidar as respostas oriundas de cada ente. Prosseguindo para o item 02, após a leitura da respectiva descrição Priscila propôs aos membros algumas possibilidades vislumbradas, tais como atribuir a resposta deste item a própria comissão, enviar ofício para cada departamento que atualmente utilizam os sistemas obrigatórios do SIAFIC solicitando a cada um delimitar as regras de funcionamento, ficando a comissão incumbida de depois consolidar cada devolutiva em uma única resposta, e também sugeriu a possibilidade de convocar a participação das entidades para colaborar ativamente nessa discussão. Robson interviu dizendo que seu entendimento é que a comissão não deveria responder por si mesma, mas sim encaminhar ofícios para os departamentos relacionados responderem. Priscila questionou então quais os departamentos ficariam responsáveis por responderem, haja vista que em relação aos departamentos de Administração, Finanças e Tecnologia da Informação a participação seria inquestionável, mas a dúvida surge justamente dentre aos demais, considerando que atualmente todos os departamentos da Prefeitura Municipal utilizam o sistema de execução orçamentária, mas para a criação das regras de funcionamento talvez a participação de todos não seria o ideal. Robson opinou que realmente os



27

Município de São João da Boa Vista

Comissão Multidisciplinar do Sistema Único e Integrado de Execução
Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC

três departamentos citados seriam os principais envolvidos para responder esse item e a Isabela compartilhou da mesma opinião, ratificando que estes departamentos seriam os responsáveis pelo sistema, os gestores efetivamente falando, enquanto que os demais apenas são usuários. Após consentimento de todos, ficou convencionado que a resposta deste item ficará a cargo dos departamentos de Administração, Finanças e Tecnologia da Informação, que serão oficiados a se manifestarem. A respeito dos ofícios, a presidente da comissão questionou acerca de qual prazo de resposta seria o ideal a ser estipulado, considerando que deverão ser repassados, trimestralmente, relatórios de acompanhamento por parte da comissão do SIAFIC ao Gabinete da Prefeita, estando a primeira entrega programada para acontecer até dia 12 de abril de 2024, então a resposta dos departamentos precisaria ocorrer antes desse prazo, considerando que estas devolutivas fornecerão informações para a elaboração do referido relatório. Isabela se manifestou dizendo que primeiramente poderiam determinar a data da próxima reunião da comissão e estipular que a entrega ocorresse em até 03 dias antes dessa reunião, para que os membros possam discutir sobre as informações recebidas; Robson também sugeriu de estabelecer o prazo de 30 dias, a contar após a emissão dos ofícios. Os membros debateram sobre o proposto e todos concordaram. Iniciaram-se então as tratativas para deliberar quando poderia ser agendada a próxima reunião da comissão, onde Isabela informou que entre os dias 11 e 22 de março de 2024 estaria em gozo de férias regulamentares. Diante desse fato, embora tenha sido convencionado que a comissão se reuniria mensalmente, a presidente sugeriu da comissão se reunir uma única vez então ao final de março, e Isabela complementou dizendo que se, por ventura, esse período não for suficiente para finalizar as tarefas necessárias, poderiam agendar uma próxima reunião para o início de abril antes da entrega oficial do relatório. Com o consentimento dos membros presentes, ficou acordado então que a próxima reunião se dará em 28 de março de 2024, no mesmo horário e local, e os ofícios que serão elaborados deverão ser emitidos até a data de 20 de fevereiro, concedendo prazo de resposta até 20 de março de 2024 aos departamentos e entidades. Ainda sobre o item 02, Eveline questionou se também não deveriam encaminhar ofício solicitando resposta ao Gabinete da Prefeita e a presidente salientou que por se tratar de algo mais técnico, mantinha a sugestão de atribuir a resposta deste item somente aos departamentos supramencionados. A presidente ainda comentou que considerava este um dos itens mais complexos para se responder e que, ao seu ver, os departamentos envolvidos não iriam conseguir responder dentro dos 30 dias estipulados, pois para estabelecer regras de funcionamento de acordo com o descriptivo deste item, seria necessário construir um documento similar a um termo de referência, capaz de delimitar precisamente os parâmetros para mensurar e indicar a responsabilidade do Executivo pela contratação/implantação do SIAFIC no município. Sobre esse aspecto, Isabela pontuou que poderiam manter o prazo de 30 dias e caso os departamentos vislumbrem a impossibilidade de atender o prazo estabelecido, solicitam formalmente a devida prorrogação, que será utilizada como anexo no relatório destinado ao Gabinete da Prefeita a fim de justificar que a especificação desse item será incluída no relatório do próximo trimestre. Todos concordaram em manter dessa maneira. Dando continuidade, em análise ao item 03 foi delimitado que a área de Finanças e Tecnologia da Informação seriam os mais aptos a responderem e, inclusive, a presidente indagou os membros a respeito de encaminhar também para as entidades, a fim de obter as respostas das áreas abrangendo todos os entes do



Município de São João da Boa Vista

Comissão Multidisciplinar do Sistema Único e Integrado de Execução
Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC

município. Eveline sugeriu a possibilidade de neste primeiro momento não envolver a participação das entidades, buscando estruturar primeiro de maneira mais célere e depois apresentar a eles o que a comissão formulou, dando neste momento espaço para apontamentos, ajustes e demais alterações que julgarem necessários. Isabela também se pronunciou sugerindo manter dentro do âmbito da prefeitura e depois apresentar as entidades, ratificarem ou proporem alterações. Após anuência dos membros, a presidente expôs também que julgava interessante, após finalizar o relatório, encaminha-lo às entidades e convidá-los para a reunião programada para o fim de abril, visando apresentar e discorrer sobre os trabalhos realizados até aquele momento. Houve plena concordância dos membros ante ao exposto. Prosseguindo na análise do plano de ação, a presidente deu continuidade na leitura, passando item a item, pronunciando a descrição de cada um deles e debatendo a todo momento com os membros quais os departamentos mais adequados a serem atribuídos os itens seguintes. Em suma, além das entidades já mencionadas, os departamentos arrolados para responderem a respeito da implementação dos requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC foram os departamentos de Administração, Finanças e Tecnologia da Informação. Ademais, de maneira colegiada, os membros identificaram que grande parte das datas finais de implantação estipuladas no plano de ação já foram extrapoladas, não havendo mais a possibilidade de buscar cumprir à risca o cronograma disponibilizado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023. Desta forma, as respostas de cada departamento/entidade precisam indicar o novo prazo previsto para adequação do SIAFIC no município, considerando que a comissão precisa passar para o Gabinete esse novo cronograma, que será elaborado mediante as respostas de cada departamento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h16m, na qual a presidente agradeceu a presença de todos e eu, Eveline Cristina Martins, secretária da comissão, redigi a presente ata para leitura e aprovação de todos os presentes.

MÔNE COMÍGELO

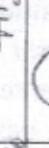
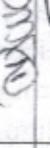
DELEGACIÃO DE SISTEMA
ORÇAMENTÁRIO DA COMISSÃO MUL-



Município de São João da Boa Vista

LISTA DE PRESENÇA

2ª REUNIÃO DA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, REALIZADA NA DATA DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024, NA SALA DE REUNIÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA;

NOME COMPLETO	INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO	ASSINATURA
Isabela Soárez Pontes	Dept. Administração	
Fávaro Quintino Ceder	Departamento Administrativo	
Kobon Belchior Laranja	D.T.F	
Michel de Gonçalho Bertonelli	Dept. Tecnologia da Informação	
Rosaia Rosânia Gatti	Dept. Finanças	
Eugênia Cristina Marinho	Departamento de Finanças	



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 11.644, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Altera o Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º

V - das informações necessárias para subsidiar a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;

" (NR)

"Art. 6º

III - trinta de março, para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

" (NR)

"Art. 18.

§ 1º Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no **caput**, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 2º Excepcionalmente, mediante comunicação apresentada ao Tribunal de Contas competente, os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos neste Decreto poderão ser implementados conforme o plano de ação constante do Anexo a este Decreto." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 10.540, de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de agosto de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.8.2023.

ANEXO

(Anexo ao Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020)

PLANO DE AÇÃO EXCEPCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE

PLANO EXCEPCIONAL DE AÇÃO

Ordem	Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020		Data final de implantação		
	Item	Descrição dos requisitos mínimos de qualidade	1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025
1	Art. 1º, § 1º	Adesão de todos os Poderes e órgãos ao mesmo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic.			X
2	Art. 1º, § 3º	Estabelecer regras de funcionamento que indiquem a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou pelo desenvolvimento e pela manutenção e atualização do Siafic.		X	
3	Art. 1º, § 3º	Definir as regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação.		X	
4	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo.		X	
5	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo.		X	
6	Art. 1º, § 1º, inciso II	Controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.		X	
7	Art. 1º, § 1º, inciso III	Controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.			X
8	Art. 1º, § 1º, inciso IV	Controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis.	X		
9	Art. 1º, § 1º, inciso V	Controlar e evidenciar as informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.			X
10	Art. 1º, § 1º, inciso VI	Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres.	X		
11	Art. 1º, § 1º, inciso VII	Controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.	X		
12	Art. 1º, § 1º, inciso VIII	Emitir relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas.	X		
13	Art. 1º, § 1º, inciso IX	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).	X		
14	Art. 1º, § 1º, inciso X	Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.		X	
15	Art. 1º, § 1º, inciso XI	Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.	X		

16	Art. 1º, § 6º	Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes.			X
17	Art. 4º, <i>caput</i>	Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	X		
18	Art. 4º, § 1º, inciso I	Registros contábeis realizados em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor.	X		
19	Art. 4º, § 1º, inciso II	Registro contábil efetuado em idioma e moeda corrente nacionais.	X		
20	Art. 4º, § 2º	Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.			X
21	Art. 4º, § 4º	Registrar contabilmente de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	X		
22	Art. 4º, § 6º	Registrar contabilmente com, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.		X	
23	Art. 4º, § 7º	Registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação.			X
24	Art. 4º, § 8º	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.		X	
25	Art. 4º, § 9º	Permitir a acumulação dos registros por centros de custos.			X
26	Art. 4º, § 10, inciso III	Vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis.	X		
27	Art. 4º, § 10, inciso IV	Vedar a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	X		
28	Art. 4º, § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. Além de assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados.	X		
29	Art. 5º	Conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	X		
30	Art. 6º, <i>caput</i> , inciso I, combinado com § 1º	Ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. Impedir a realização de lançamentos após o vigésimo quinto dia do mês subsequente.		X	
31	Art. 6º, <i>caput</i> , inciso II	Ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. Impedir a realização de lançamentos após o dia trinta de janeiro.		X	
32	Art. 6º, <i>caput</i> , inciso III	Ficar disponível até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das		X	

		<p>demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.</p> <p>Impedir a realização de lançamentos após trinta de março.</p>		
33	Art. 7º, § 1º	Disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, respeitados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).	X	
34	Art. 7º, § 3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deve observar os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018).	X	
35	Art. 8º, caput , inciso I, alínea "a"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento.		X
36	Art. 8º, caput , inciso I, alínea "b"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso.		X
37	Art. 8º, caput , inciso I, alínea "c"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto.		X
38	Art. 8º, caput , inciso I, alínea "d"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária.	X	
39	Art. 8º, caput , inciso I, alínea "e"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal de benefícios previdenciários.		X
40	Art. 8º, caput , inciso I, alínea "f"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e a identificação pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do conveniente, o objeto e o valor.	X	
41	Art. 8º, caput , inciso I, alínea "g"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório	X	

		realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo.			
42	Art. 8º, caput , inciso I, alínea "h"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso.	X		
43	Art. 8º, caput , inciso II, alínea "a"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária Anual.	X		
44	Art. 8º, caput , inciso II, alínea "b"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistema estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma prevista na legislação, quando for o caso.	X		
45	Art. 8º, caput , inciso II, alínea "c"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários.	X		
46	Art. 8º, caput , inciso II, alínea "d"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento.	X		
47	Art. 8º, caput , inciso II, alínea "e"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.	X		
48	Art. 9º, caput , inciso I	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.	X		
49	Art. 9º, caput , inciso II	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada.	X		
50	Art. 9º, caput , inciso III	Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados.			X
51	Art. 11, caput	Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta.	X		
52	Art. 11, § 1º	Impedir a criação de usuário genérico, sem a indicação de número de inscrição no CPF ou certificado digital.	X		
53	Art. 11, § 4º	Possuir controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema.	X		
54	Art. 11, § 5º	Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.	X		
55	Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo, o número de inscrição no CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	X		

56	Art. 14	Possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados.	X		
57	Art. 14, § 2º	Vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	X		
58	Art. 15	Manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária.	X		